



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

RECEBIDO Em 09/05/2022
Por M. de Horas

Ofício n. 084/2022

Fontoura Xavier, 09 de maio de 2022. João Gilberto T. de Cesar
Executivo - Matr. 050.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

LUIZ ARMANDO TAFFAREL, Prefeito de Fontoura Xavier, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Colenda Câmara de Vereadores, para o devido estudo e deliberação, a **SUBSTITUIÇÃO** do Projeto de Lei nº. 026/2022, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO ESPECIAL AOS CONTRIBUINTES DO IPTU, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, que por este que faço anexar.

Tal substituição faz-se necessária, haja vista que o prazo de tempo após a aprovação do projeto, para a realização do lançamento e entrega do IPTU aos contribuintes ficaria muito curto, uma vez que com o vencimento da primeira parcela na data de 06 de junho de 2022, o setor de fiscalização e tributação teria apenas 20 dias para realizar os lançamentos, as correções necessários e a entrega dos carnês aos contribuintes.

Assim para uma melhor análise, viu-se a necessidade de alteração do referido Projeto de Lei, passando os vencimentos para os meses subsequentes, ou seja, primeiro vencimento para 05 de julho de 2022.

Na oportunidade, renovamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,


LUIZ ARMANDO TAFFAREL
PREFEITO DE FONTOURA XAVIER

ILMO. SR.
IVAN BORGES DE SOUZA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
FONTOURA XAVIER – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

PROJETO DE LEI Nº 26/2022

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO ESPECIAL AOS CONTRIBUINTES DO IPTU, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto especial aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para pagamento em quota única nos seguintes percentuais e datas:

- desconto de 15,00% (quinze por cento), com vencimento em 05 de julho de 2022;
- desconto de 10% (dez por cento), com vencimento em 05 de agosto de 2022;

Art. 2º - Os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU que não usarem o benefício previsto no art. 1º desta lei, poderão optar pelo pagamento parcelado em até 03(três) parcelas sucessivas, com vencimentos em 05 de julho de 2022; 05 de agosto de 2022 e 05 de setembro de 2022, sem qualquer acréscimo ou desconto, desde que o valor da parcela do imposto devido não seja inferior a R\$ 10,00(dez reais), o parcelamento deverá ser solicitado diretamente na Secretaria Municipal da Fazenda, Setor de Fiscalização e Tributação até o dia 05 de julho de 2022.

Art. 3º - Os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU que não usarem o benefício previsto nos artigos anteriores desta lei, poderão optar pelo pagamento em quota única, sem desconto até 05 de setembro de 2022.

Art. 4º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER, EM 09 DE MAIO DE 2022.


LUIZ ARMANDO TAFFAREL
PREFEITO MUNICIPAL